

Dúvidas Frequentes sobre
o Benefício Assistencial

LOAS

Coordenadoria de Ação Social



SÃO PAULO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO SÃO PAULO

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL DA OAB/SP

Coordenadora: Clarice Maria de Jesus D'Urso

**DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
“LOAS”**

Cibele Santos da Cruz Zamboni

Advogada. Membro da Coordenadoria de Ação Social da OAB/SP

Jaqueline S. Vaz Rosa

Advogada. Membro da Coordenadoria de Ação Social da OAB/SP

Presidente: Dr. Marcos da Costa

São Paulo

2018

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem caráter informativo de viés social, sem qualquer intenção de abordar a questão do ponto de vista jurídico. Tem como público-alvo pessoas que possam ter direito ao benefício assistencial “LOAS” ou aqueles que têm interesse em orientar a população a respeito desse direito.

“LOAS” é como se conhece, popularmente, o Benefício de Prestação Continuada (“BPC”). O BPC é um benefício assistencial que foi regulamentado pela Lei nº 8.242/1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Para facilitar a leitura e a compreensão das informações prestadas neste trabalho, o benefício será chamado de “LOAS”.

Os beneficiários são pessoas idosas ou com deficiência, integrantes de famílias de baixa renda. Muitas vezes, o benefício é a única fonte de renda de inúmeras famílias brasileiras que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que beira à miserabilidade.

O LOAS é pago pelo INSS às pessoas que preenchem os requisitos previstos em lei. Em algumas situações, o INSS entende que o requerente não tem direito ao benefício e nega o pedido. Em outros casos, o benefício é cancelado.

Assim, a população possui muitas dúvidas sobre os requisitos necessários para a concessão do LOAS, hipóteses de cancelamento, como proceder em caso de negativa do pedido ou de cancelamento pelo INSS etc.

Diversas dessas questões chegaram à Coordenadoria de Ação Social da OAB/SP durante a realização de campanhas e eventos sociais para pessoas idosas e com deficiência.

Diante disso, foram selecionadas as dúvidas mais frequentes sobre o benefício assistencial, razão pela qual este trabalho foi estruturado em forma de perguntas e respostas simples e de fácil compreensão.

1. O que é LOAS?

LOAS é a Lei Orgânica de Assistência Social¹, que regulamentou o benefício assistencial previsto na Constituição Federal², que garante 1 (um) salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, todos com baixa renda comprovada. O benefício se chama “Benefício de Prestação Continuada” (BPC), mas é popularmente conhecido como “LOAS”.

2. Quem pode receber o benefício?

Todas as pessoas de baixa renda comprovada, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou com deficiência, independente da idade, brasileiras ou portuguesas, que moram no Brasil.

3. Que tipo de deficiência permite o recebimento do LOAS?

Qualquer deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que dure, no mínimo, dois anos, e impeça a participação da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas³.

4. Como se verifica se a pessoa é de baixa renda?

Com base na lei, o INSS considera de baixa renda e incapazes de garantir o próprio sustento, pessoas que integram famílias com renda familiar abaixo de 1/4 (um quarto) do salário mínimo por membro do grupo familiar. Contudo, a mesma lei estabelece que outras circunstâncias poderão ser levadas em consideração para verificar a necessidade da pessoa, além da questão da renda⁴.

¹ Lei nº 8.242 de 07 de dezembro de 1993.

² Art. 203, inc. V, da Constituição Federal.

³ Art. 20, § 2º, da Lei nº 8.242/1993.

⁴ Art. 20, § 11, da Lei nº 8.742/1993.

5. Quais pessoas são consideradas parte do grupo familiar?

O grupo familiar é composto pelas seguintes pessoas que moram debaixo do mesmo teto⁵:

- Requerente/Beneficiário (titular do benefício);
- Seu cônjuge ou companheiro;
- Seus pais;
- Sua madrasta ou padrasto, caso ausente o pai ou a mãe (nunca os dois);
- Seus irmãos solteiros;
- Seus filhos e enteados solteiros;
- Menores tutelados.

6. Como é calculada essa renda familiar por pessoa?

Calcula-se pelo resultado da soma dos rendimentos de todos os membros do grupo familiar, dividido pelo número de pessoas que vivem debaixo do mesmo teto. O resultado deve ser menor que 1/4 (um quarto) do salário mínimo, ou seja, menor que R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), por pessoa, para o ano de 2018. Exemplo:

Membro da Família	Renda (R\$)
Requerente	R\$ 0,00
Mãe	R\$ 0,00
Pai	R\$ 1.000,00
Avó	R\$ 0,00
Irmão 1	R\$ 0,00
Irmão 2	R\$ 0,00
Total da renda familiar	R\$ 1.000,00 ÷ 6
Renda familiar por pessoa (“per capita”)	R\$ 166,66

(renda familiar) ÷ (nº de pessoas sob o mesmo teto) = renda familiar por pessoa

$$\mathbf{R\$ 1.000,00 \div 6 = R\$ 166,66}$$

⁵ Art. 20, § 1º, da Lei nº 8.242/1993.

7. Quais rendimentos não entram no cálculo da renda familiar?

Os “salários” das pessoas que trabalham como aprendizes ou estagiárias não entra no cálculo da renda familiar⁶. Além disso, o benefício assistencial recebido por outro idoso do mesmo grupo familiar, também não entra no cálculo da renda familiar⁷. Porém, para o INSS, qualquer benefício previdenciário, como pensão e aposentadoria, recebido por membros do grupo familiar, entra no cálculo, assim como o benefício assistencial recebido por outra pessoa com deficiência que integra o grupo familiar. No entanto, na Justiça, algumas pessoas conseguem excluir esses rendimentos do cálculo da renda familiar, se eles forem no valor de 1 (um) salário mínimo⁸.

8. É preciso ter pago INSS para receber o LOAS?

Não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito ao benefício, pois se trata de um benefício assistencial e não previdenciário (que exige a contribuição para a Previdência Social – INSS).

9. Quem paga INSS tem direito ao LOAS?

A contribuição para o INSS pode levar a crer que a pessoa exerce atividade remunerada, o que é incompatível com o recebimento do benefício (ver pergunta nº 11). Assim, se o beneficiário não tem outra renda além do benefício assistencial, mas quer contribuir para o INSS com o objetivo de garantir o recebimento de algum benefício previdenciário no futuro, é aconselhável que contribua como contribuinte facultativo, que é aquele que não possui renda própria.

⁶ Art. 20, § 9º, da Lei nº 8.242/1993.

⁷ Art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

⁸ TRF 3ª Região, SÉTIMA TURMA, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 591468 - 0020887-24.2016.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, julgado em 21/08/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:01/09/2017

10. Quem recebe o benefício assistencial tem direito ao 13º salário?

Por se tratar de benefício assistencial, não há o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário.

11. A pessoa que recebe o LOAS pode trabalhar?

Sim, mas somente como aprendiz e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. Passado esse prazo, se o beneficiário continuar trabalhando, o benefício será suspenso. Se o beneficiário não for contratado como aprendiz, também terá o seu benefício suspenso⁹.

12. Quem recebe aposentadoria tem direito a receber o LOAS?

Não, pois não é possível acumular o LOAS com qualquer benefício previdenciário, como aposentadoria ou pensão¹⁰.

13. O recebimento do LOAS por uma pessoa pode interferir na concessão de aposentadoria para outra pessoa do grupo familiar?

Não. Por exemplo: se a mãe tem um filho com deficiência que recebe LOAS, isso não a impedirá de se aposentar, desde que preencha todos os requisitos para receber a aposentadoria (por idade, por tempo de contribuição etc.), assim como não a impedirá de receber outros benefícios previdenciários como auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, auxílio-reclusão etc., desde que preencha os requisitos exigidos para receber esses benefícios, principalmente, a contribuição para o INSS. O que pode acontecer é que, com o recebimento de uma aposentadoria, a renda mensal familiar pode aumentar, deixando a família de ser considerada como de baixa renda, situação na qual o LOAS poderá ser cancelado (ver pergunta nº 7).

⁹ Art. 21-A da Lei nº 8.242/1993.

¹⁰ Art. 20, § 4º, da Lei nº 8.242/1993.

14. É possível que mais de uma pessoa receba o LOAS em uma mesma família?

Sim, pois o benefício é individual (ver pergunta nº 7).

15. É possível, em uma mesma família, que uma pessoa receba LOAS e outra receba pensão por morte?

Sim, desde que não seja a mesma pessoa titular dos dois benefícios (ver pergunta nº 12). Por exemplo: uma mulher que tem um filho com deficiência, que recebe o LOAS, e fica viúva, pode receber pensão por morte, em seu nome, como dependente de seu falecido marido, desde que o falecido tenha contribuído para o INSS. O mesmo não seria possível se a pessoa que recebe o LOAS pedisse a pensão por morte, pois não se pode acumular o benefício assistencial com benefício previdenciário, tais como pensão ou aposentadoria. Porém, com o recebimento da pensão por morte, pode ser que a renda mensal familiar aumente e a família deixe de ser considerada como de baixa renda, fazendo com que o LOAS possa ser cancelado (ver pergunta nº 7).

16. Se o pai ou a mãe trabalha, o filho com deficiência tem direito a receber o LOAS?

Sim, desde que a família seja considerada de baixa renda, incapaz de garantir o sustento da pessoa com deficiência.

17. Qual é o valor do benefício?

Valor de 1 (um) salário mínimo¹¹.

¹¹ Art. 203, inc. V, da Constituição Federal; Art. 20, *caput*, da Lei nº 8.242/1993; e Art. 34, *caput*, da Lei nº 10.741/2003.

18. Caso o beneficiário precise de assistência permanente de outra pessoa, tem direito a um acréscimo de 25% no valor do benefício?

Não. Somente tem esse direito quem é aposentado por invalidez.

19. Depois de quanto tempo recebendo o LOAS é possível solicitar a aposentadoria por invalidez?

Ser beneficiário da LOAS não é um requisito para pedir a aposentadoria por invalidez, que é um benefício previdenciário ao qual tem direito o trabalhador que se encontra incapacitado para continuar trabalhando. Portanto, para ter direito à aposentadoria por invalidez, a pessoa precisa contribuir para o INSS e sofrer alguma lesão que a incapacite para o trabalho.

20. Quando o benefício pode deixar de ser vinculado ao CPF do pai/mãe ou responsável legal do beneficiário e passar a ser vinculado ao CPF do próprio beneficiário?

A qualquer tempo, assim que o beneficiário se inscrever no CPF.

21. A vinculação do benefício ao CPF do pai/mãe ou responsável legal do beneficiário causa algum prejuízo?

Não.

22. Como o LOAS deve ser solicitado?

Primeiro, é preciso estar cadastrado no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, o CadÚnico. Para se cadastrar no CadÚnico, o interessado deve procurar o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de sua cidade. As famílias que já estão cadastradas devem estar com seus cadastros atualizados.

Após o cadastro no CadÚnico ou a atualização do cadastro, o interessado deve solicitar o benefício ao INSS. Para isso, é necessário fazer um agendamento pelo site do INSS (www.inss.gov.br) ou por telefone, na Central de Atendimento 135, de segunda a sábado, das 7h às 22h. Para crianças com microcefalia, o agendamento deve ser feito somente pelo telefone 135.

Ao ligar para o 135, o beneficiário deve ter em mãos:

- O número de inscrição junto à Previdência Social ou PIS/PASEP (para empregado com carteira assinada) ou o NIT (para contribuintes individuais, domésticos e facultativos);
- O nº do CNPJ ou do CPF do empregador;
- O nº do RG e do CPF;
- Papel e caneta.

23. Se o requerente não puder comparecer à agência do INSS, outra pessoa poderá ir em seu lugar?

Sim. Nesse caso, o representante do requerente precisará apresentar uma procuração, de acordo com o modelo que consta no site do INSS: www.inss.gov.br.

24. Qual a documentação necessária?

Para se cadastrar no CadÚnico (no CRAS):

- Obrigatório: CPF ou título de eleitor;
- Não obrigatório: comprovante de endereço (conta de luz, de preferência), carteira de trabalho e comprovante de matrícula escolar de crianças e adolescentes de até 17 (dezesete) anos de idade – não são obrigatórios, mas facilitam o cadastro.

Para levar ao INSS na data agendada:

- Documento de identificação com foto (RG, CNH, carteira de trabalho etc.) e CPF do requerente; tratando-se de criança que não possui documento de identificação com foto, vale a certidão de nascimento;
- Formulários preenchidos e assinados (disponíveis no site do INSS: www.inss.gov.br). Esses formulários servem para informar os dados pessoais dos membros do grupo familiar, inclusive a renda de cada um;
- Termo de Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos, desaparecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar;
- Documento que comprove regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto, emitido pelo órgão competente de Segurança Pública estadual ou federal, no caso de adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa;
- Documento de identificação com foto (RG, CNH, carteira de trabalho etc.) e procuração, no caso de outra pessoa solicitar o benefício em nome do requerente.

25. É necessário que a pessoa com deficiência esteja sob curatela para receber o benefício?

Não.

26. O que é curatela?

Curatela é a função exercida por uma pessoa, o curador, com o objetivo de proteger outra pessoa maior de idade que não tem discernimento para administrar a própria vida, o curatelado. A curatela é determinada por um juiz, por meio de uma ação de interdição, após a comprovação da

incapacidade do interditando (pessoa que não tem discernimento).

27. De que forma a deficiência pode ser comprovada?

A deficiência será analisada por médicos peritos do INSS¹².

28. O requerente pode ser acompanhado por uma pessoa de sua confiança durante a perícia?

Sim. Para tanto, é preciso solicitar autorização ao médico perito por meio do preenchimento de formulário específico no INSS, podendo a solicitação ser negada pelo médico. Essa decisão deve ser justificada¹³.

29. O que fazer quando o pedido de benefício for negado?

O requerente tem direito a recorrer da decisão ao próprio INSS no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da carta, que comunicou a decisão.

30. O benefício pode ser solicitado na Justiça?

Se o INSS negar o pedido, pode-se abrir um processo na Justiça.

31. O benefício tem prazo de validade ou é vitalício (dura para sempre)?

O benefício não é vitalício, e será revisto a cada 2 (dois) anos para se verificar a necessidade de o beneficiário continuar recebendo¹⁴.

32. Em caso de falecimento do beneficiário, seus dependentes poderão continuar recebendo o benefício (ou terão direito à pensão por morte)?

Com o falecimento do beneficiário, o benefício será cancelado e seus

¹² Art. 20, § 6º, da Lei nº 8.242/1993.

¹³ MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 10/INSS/PRES/PFE, DE 23/03/2011.

¹⁴ Art. 21, *caput*, da Lei nº 8.242/1993.

dependentes não terão direito à pensão por morte, pois se trata de benefício assistencial e não previdenciário¹⁵.

33. Por quais motivos o benefício pode ser cancelado?

Além do falecimento do beneficiário, o benefício será cancelado quando ficar comprovado que o beneficiário não é considerado pessoa de baixa renda. Além disso, o benefício poderá ser cancelado a pedido do próprio beneficiário ou, ainda, devido à descoberta de fraudes (utilização de informações falsas) para o recebimento do benefício.

34. É possível voltar a receber o benefício após o cancelamento?

Sim, desde que o requerente preencha todos os requisitos necessários para ser beneficiário.

¹⁵ Art. 21, §1º, da Lei nº 8.242/1993.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 mar. 2018.

BRASIL. Lei n. 8.742, de dez. de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.741, de out. de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 24 mar. 2018.

INSS: Instituto Nacional da Seguridade Social. *Website*. Disponível em: <
<https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>>. Acesso em: 21 mar. 2018

LAZZARI, João Batista; PEREIRA DE CASTRO, Carlos Alberto. *Manual de Direito Previdenciário*. 19. ed. São Paulo: Forense, 2016.

MDS: Ministério do Desenvolvimento Social. *Website*. Disponível em: <
<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Dicionário de Direito de Família e Sucessões: ilustrado*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 200.